



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1369, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A RESPEITO DO USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022, de 11 de março de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde, Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 8142, de 06 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº16/2022 – CGGRIPE/DEITT/SV/MS

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendada a realização de teste de COVID-19 para todo o munícipe sintomático respiratório a partir de avaliação médica.

Parágrafo Único. O isolamento torna-se obrigatório para os casos positivos.

Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial para:

I – Indivíduos com fatores de riscos para complicações da COVID-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades);

II – Pessoas que tiveram contatos com casos confirmados de COVID-19;

III – Pessoas em lugares fechados e mal ventilados e locais com aglomeração;

IV – Casos suspeitos ou contatos de casos positivos de COVID-19.

Art. 3º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos de saúde.

Art. 4º - Como forma de prevenção contra o COVID-19, continua sendo obrigatória as seguintes medidas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

I - a higienização com álcool 70% em qualquer objeto compartilhado ou de uso coletivo;

II - a disponibilização de álcool 70% e luvas descartáveis para o uso do autosserviço (self-service) e rodízio no momento;

III – manter sempre os ambientes bem arejados e ventilados;

IV – higienização das mãos com álcool 70%, disponibilizando-o em toda entrada de estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 5º - Está permitido eventos corporativos e sociais, ficando recomendadas medidas restritivas, como a apresentação de comprovante de imunização completa contra a COVID-19 ou exame que comprove a negatividade.

Parágrafo Único. Recomenda-se o uso da máscara.

Art. 6º - Fica recomendado a todos os munícipes a vacinação, com esquema completo conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 1312/2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 24 de novembro de 2022.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 24/11/2022	
Nome.:	Luiz Carlos Reis Mendes
Ass.:	Mendes Masp.: 793

